

**Lei n.º 1975 de 04 de Setembro de 1.997.**

"Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências".

**AMAURI JOSÉ BENEDETTI**, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Morro Agudo.

**ARTIGO 2º** - Ao Conselho ora instituído compete:

**I** - Estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;

**II** - Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

**III** - aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e, anualmente, o Programa de Trabalho Anual e acompanhar a sua execução; **(alterado pela Lei nº 2795, de 19/4/2012)**

~~**III** - Elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e anualmente o Programa de Trabalho Anual e acompanhar a sua execução;~~

**IV** - Manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;

**V** - Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

**ARTIGO 3º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Morro Agudo será constituído de 07 (sete) membros, sendo:

**I** - 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes da Prefeitura Municipal;

**II** - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Escritório de Desenvolvimento Regional da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicados pelo Coordenador;

**III** - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicados pelo Coordenador;

**IV** - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Sindicato dos Produtores Rurais, pelo mesmo indicado.

**V** - 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes das Cooperativas de Produtores Rurais, pelos mesmos indicados; **(Alterado pela Lei n.º 2020, de 24/08/98 e pela Lei nº 2409, de 19/05/2005)**

~~**V** - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente dos Agricultores;~~

**VI** - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, pelo mesmo indicado.

**VII** - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Associação dos Produtores Rurais, por ela indicado; **(Alterado pela Lei n.º 2020, de 24/08/98 e pela Lei nº 2409, de 19/05/2005)**

~~**VII** - 01 (um) representante da Casa da Agricultura;~~

**VIII** – 03 (três) representantes titulares e 02 (dois) suplentes dos produtores do Município. [\(Inciso acrescido pela Lei nº 2409, de 19/05/2005\)](#)

**Parágrafo 1º** - No caso da inexistência de Associação/Sindicato ou Cooperativa, deverá ser garantida a participação de representantes dos produtores e trabalhadores rurais.

**Parágrafo 2º** - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Morro Agudo serão designados por ato do Prefeito Municipal;

**Parágrafo 3º** - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Morro Agudo será de 02 (dois) anos, facultada a recondução por mais 01 (um) período.

**ARTIGO 4º** - Dentro de 30 (trinta) dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão elaborar o Regimento Interno disciplinando seu funcionamento, a forma de eleição de seu Presidente, e encaminhará ao Prefeito Municipal para aprovação do mesmo.

**ARTIGO 5º** - O Escritório de Desenvolvimento Rural fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Morro Agudo.

**ARTIGO 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Morro Agudo, 04 de Setembro de 1.997.

**AMARI JOSÉ BENEDETTI**  
**Prefeito Municipal**